



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.175 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Serrania-COMTUR, órgão autônomo, paritário, de caráter consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo principal orientar e promover o Turismo Responsável no âmbito do município de Serrania.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMTUR tem como objetivo específico implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em bases sustentáveis, da atividade turística do Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- a) Elaborar o Regimento Interno do COMTUR no prazo máximo de trinta dias após a publicação desta Lei;
- b) Elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Plano Municipal de Turismo Responsável;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- c) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada para as atividades relacionadas ao turismo responsável;
- d) Gerir o Fundo Municipal do Turismo;
- e) Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais do Turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesses para o desenvolvimento Turístico Municipal;
- f) Elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre as atividades Turísticas do Município;
- g) Participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- h) Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer, dentro do município, atuando preventivamente;
- i) Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;
- j) Requisitar dos órgãos públicos, profissionais habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;
- k) Subsidiar o Executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que diz respeito ao Turismo Responsável;
- l) Inserir o município de Serrania em circuito turístico cabível.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O COMTUR será composto pelos seguintes representantes, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo:

- a) Um representante do Setor de Turismo;
- b) Um representante do Setor de Cultura;
- c) Um representante da Secretaria de Governo;
- d) Um representante da Secretaria Meio Ambiente;
- e) Um representante da Secretaria de Agricultura;
- f) Cinco representantes da Sociedade Civil ligados ao comércio, hotelaria, associações comerciais e/ou de artesanato, entidades ambientais e/ou culturais e similares.

§ 1º - A diretoria do COMTUR será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que serão eleitos pelos seus pares em reunião ordinária.

§ 2º - Os membros do COMTUR exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, após deliberação do mesmo e não serão remunerados.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados em:

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- a) Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;
- b) Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;
- c) Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- d) Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo;
- e) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;
- f) Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

- a) Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer da cada exercício;
- b) Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- c) Receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de lei;
- d) Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- e) Os recursos que compõem o referido Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial separada, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- f) A venda de publicações relacionadas ao Turismo Responsável;
- g) Outras receitas eventuais;

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As documentação contábeis do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão rubricadas pelo seu Presidente e Tesoureiro.

Art. 8º - O FUMTUR prestará contas de suas atividades financeiras no encerramento de cada exercício, à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Serrania-MG, 19 de junho de 2013.

Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal